



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Ourém**  
trabalhando para todos

<b>APROVADO</b>	
VOTAÇÃO	
Favorável: <u>10</u>	Contra: <u>0</u>
Sessão de <u>19/04/2024</u>	
<i>[Assinatura]</i>	
Presidente	

OFÍCIO Nº 26/2024-GAB

Ourém-Pa, 01 de março de 2024.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
ALESSANDRE OLIVEIRA SOUZA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
OURÉM-PA

Senhor Presidente,

Com satisfação apresento a esta egrégia casa de leis o Projeto de Lei nº 01/2024, em anexo, que **"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE OURÉM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**, contando com a aprovação unânime da comunidade interessada, e que solicitamos a apreciação e votação do referido Projeto de Lei, como nos faculta a Lei Orgânica do Município e Regimento Interno.

Renovamos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente.

*[Assinatura]*  
Francisco Roberto Uchoa Cruz  
Prefeito Municipal de Ourém

**Camara Mun. de Ourém**  
CNPJ 05.361.841/0001-26  
Atesto a execução do(s) serviço(s)  
constante(s) da presente Nota Fiscal.  
Em 19/03/2024  
*[Assinatura]*  
Assinatura



PROJETO DE LEI Nº 01, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE OURÉM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURÉM, Estado do Pará, usando de suas atribuições conferidas pelo art.73, inciso V da Lei Orgânica do Município de Ourém, faz saber a Câmara Municipal de Ourém apresenta o seguinte PROJETO DE LEI:

**Art. 1º** Fica criado o Departamento de Políticas de Promoção da Igualdade Racial integrado a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, responsável pela articulação da execução das ações, metas e prioridades do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial do município de Ourém-PA.

**Art. 2º** O parágrafo único do artigo 14 da Lei Municipal nº 1750, de 30 de dezembro de 2008, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

“Art. 14. (...)

Parágrafo único - Integram a Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social:

I.

II.

III.

IV.

V.

VI. Departamento de Segurança Alimentar;

VII. Departamento de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de fevereiro de 2024.

*[Assinatura]*  
Francisco Roberto Uchoa Cruz  
Prefeito Municipal de Ourém





**Câmara Municipal de Ourém**  
**Gabinete do Vereador Mauro do Socorro Alencar Cruz**

VOTAÇÃO	
Favorável	Contra
Sessão de 19/04/2024	
VEREADOR	
<b>MAURO</b>	
ALENCAR	

EMENDA MODIFICATIVA Nº ....., AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 01, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2024, QUE DISPÕES SOBRE A CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDE RACIAL, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE OURÉM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Altere-se a redação do inciso VII, Parágrafo único, Art. 14, do Projeto de Lei Municipal nº 01, de 24 de fevereiro de 2024, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 14. (...)

Parágrafo único – Integram a Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social:

I.

II.

III.

IV.

V.

VI. Departamento de Segurança Alimentar;

VII. Departamento de Políticas de Promoção da Igualdade Racial; com a seguinte estrutura administrativa:

a) 01 (um) Diretor de Departamento, cujo cargo será exercido por servidor público pertencente ao quadro funcional da Prefeitura Municipal de Ourém ou ocupante de cargo em comissão de livre provimento e exoneração.

b) O cargo elencado na alínea anterior será ocupado, preferencialmente, por pessoa comprovadamente pertencente à comunidade quilombola.

Plenário da Câmara de Vereadores do Município de Ourém-Pa, 18 de abril de 2024.

Recebido em  
18/04/24  
Como Anexo.

  
MAURO DO SOCORRO ALENCAR CRUZ  
Vereador





# Câmara Municipal de Ourém

Gabinete do Vereador Mauro do Socorro Alencar Cruz

APROVAÇÃO	
Favorável	Contra
Sessão de 10/04/2024	
VEREADOR	
MAURO ALENCAR CRUZ	
Presidente	

## JUSTIFICATIVA:

Senhores vereadores,

A Lei nº 12.288/2010 - Estatuto da Igualdade Racial instituiu no Art. 47 o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial - SINAPIR como forma de organização e de articulação voltadas à implementação de políticas e serviços destinados a superar as desigualdades étnicas existentes no País.

Uma das inovações da Lei é a destinação preferencial de recursos para ações afirmativas de enfrentamento ao racismo em projetos governamentais e da sociedade civil. Estados e municípios participantes do SINAPIR serão priorizados no repasse de recursos.

Para os estados e municípios participarem do Sistema, são exigidos os seguintes pré-requisitos:

- Conselho de Promoção da Igualdade Racial em funcionamento;
- Órgão público voltado à promoção da igualdade racial na estrutura administrativa local;

A criação de um órgão público específico fortalece e beneficia diretamente a população negra, pois aumenta a capacidade do governo para executar as ações, potencializa a oferta dos serviços especializados e o atendimento às vítimas de racismo, assim como amplia a atuação e o acompanhamento do Conselhos de Promoção da Igualdade Racial. É importante ainda lembrar que os conselhos têm mecanismos de participação e controle social com atribuições diferentes e complementares ao Órgão de Promoção da Igualdade Racial.

Cabe ao prefeito escolher a denominação do órgão gestor da política de igualdade racial e criá-lo, propondo uma lei. O importante é que este órgão tenha na sua atribuição a finalidade de implementar e executar a política local de promoção da igualdade racial e que possua a dotação orçamentária suficiente para esta finalidade.

A presente Emenda Parlamentar, ao modificar a redação do inciso VII, Parágrafo único, Art. 14, do Projeto de Lei Municipal nº 01, de 24 de fevereiro de 2024, explicitando a estrutura administrativa do Departamento a ser criado e a forma de provimento dos cargos, atende aos requisitos de transparência, e previsibilidade, necessários à boa gestão pública.

Plenário da Câmara de Vereadores do Município de Ourém-Pa, 18 de abril de 2024.

  
MAURO DO SOCORRO ALENCAR CRUZ  
Vereador





## PARECER CONJUNTO Nº 02/2024

### PROJETO DE LEI - Nº 001/2024 - CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

### COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

#### RELATÓRIO

De autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, o projeto de lei que confere nova redação ao artigo 14, Parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.750/2008, que dispõe sobre a Criação do Departamento de Políticas de Promoção da Igualdade Racial no Âmbito da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social do Município de Ourém.

A proposição foi distribuída às Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, Finanças e Orçamento, para exame conjunto, e os Nobres Vereadores, relatores do parecer conjunto das Respectivas Comissões, apresentam a seguinte conclusão:

Da análise dos aspectos jurídico, constitucional, legal e regimental, verifica-se que o projeto de lei em exame está em conformidade com a ordem jurídica vigente.

Contudo, o Nobre Vereador Mauro Alencar, propôs a Emenda modificativa nº .../2024, ao presente Projeto de Lei Municipal nº 01/2024.

Pelo escopo da emenda vê-se que ele visa alterar o artigo 14, acrescentando o item VII, que trata do departamento de políticas e promoção da igualdade racial, com a estrutura administrativa de um diretor de departamento que preferencialmente seja da comunidade quilombola.

Constata-se que a proposição fora apresentada nos moldes do art. 54, inciso "3", do Regimento Interno e no Art.60, I da Lei Orgânica do Município, portanto não há óbice quanto as suas apreciações em plenário.

**DA LEGALIDADE:** Em análise aos termos de legalidade, o Projeto de Lei encontra seu amparo legal no artigo 30, I, da Constituição Federal e artigo 73, V, da Lei Orgânica do Município. Assim, não havendo nenhuma objeção, o parecer desses relatores, em termos de legalidade, é favorável a propositura, visto que o



# Câmara Municipal de Ourém

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

APROVAÇÃO	
Favorável	Contra
Sessão de 19/04/2024	
Presidente	

Projeto de Lei apresenta todos os requisitos indispensáveis para a sua aprovação.

**DA CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE.** A propositura é conveniente e oportuna, pois tem o objetivo de conferir nova redação ao artigo 14, Parágrafo único da Lei Municipal nº 1.750/2008, se adequando a Lei Federal nº 4.886/2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.126/2013, que estabeleceu a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial, representando uma intervenção estatal, para tornar igual as oportunidades e reduzir as desigualdades raciais no Brasil.

**DECISÃO DAS COMISSÕES.** Em análise ao Projeto apresentado, assim como a Emenda Modificativa e em consonância com o relatório dos Vereadores Relatores do Parecer, decidem as Comissões competentes, por EXARAR PARECER FAVORÁVEL COM EMENDAS ao Projeto de Lei nº 001/2024, de autoria do Chefe do Poder Executivo, e remeter ao Plenário desta casa para sua deliberação, e possível aprovação, já que se encontra em total viabilidade, constitucionalidade e amparo legal.

**Câmara Municipal de Ourém, 21 de março de 2024**

**Jacob Alves de Oliveira**

Presidente da Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação

Final

**Francisco Junior Linhares**  
Relator

**Francisco Reginaldo Oliveira Silva**  
Membro

**Cosmo Araújo da Silva**

Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

**José Maria dos Santos Farias**  
Relator

**Francisco Reginaldo Oliveira Silva**  
Membro





# Câmara Municipal de Ourém

RENOVAÇÃO E TRABALHO

## PARECER JURÍDICO Nº 11/2024 – A/J

**AUTOR: CHEFE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE OURÉM**

**EMENTA: Dispõe sobre a Criação do Departamento de Políticas de Promoção da Igualdade Racial no Âmbito da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social do Município de Ourém e dá outras providências.**

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 001/2024, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que confere nova redação ao artigo 14, Parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.750/2008, que dispõe sobre a Criação do Departamento de Políticas de Promoção da Igualdade Racial no Âmbito da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social do Município de Ourém.

Inicialmente destacamos que o Decreto nº 4.886/2013 estabeleceu a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial – PNPIR, regulamentado pelo Decreto nº 8.136/2010, representando uma intervenção estatal norteadas pelos princípios da transversalidade, da participação e da descentralização para tornar iguais as oportunidades e reduzir as desigualdades raciais no Brasil, sobre tudo no segmento da população negra.

Analisando o conteúdo da proposta, infere-se, desde logo, que a matéria nela abordada é de interesse local, nos termos do que dispõe o artigo 30, inciso I, da Constituição da República e Art. 6º, II e III, da Lei Orgânica do Município, uma vez que é de interesse do Município a instituição ou a modificação da atribuição e composição dos órgãos existentes no âmbito de sua estrutura administrativa.

Na estrutura federativa brasileira, os Estados e os Municípios não dispõem de autonomia ilimitada para dispor sobre sua própria organização, inexistindo liberdade absoluta ou plenitude legislativa nessa matéria, prerrogativa só conferida ao poder constituinte originário.

Como consectário, por simetria, impõe-se a observância, pelos entes federados inferiores, dos princípios e das regras gerais de organização adotados pela União.

Raul Machado Horta[1] assevera:

A precedência lógico-jurídica do constituinte federal na organização originária da Federação, torna a Constituição Federal a sede de



# Câmara Municipal de Ourém

RENOVAÇÃO E TRABALHO

normas centrais, que vão conferir **homogeneidade** aos ordenamentos parciais constitutivos do Estado Federal, seja no plano constitucional, no domínio das Constituições Estaduais, seja na área subordinada da legislação ordinária.

Conforme o mesmo autor, **essas** normas centrais são constituídas de princípios e regras constitucionais, dentre os quais se sobressai o princípio da separação e harmonia entre os Poderes, com previsão permanente nas Constituições Republicanas, consagrado no artigo 2º da atual Carta Magna. E, na concretização desse princípio, a Constituição Federal previu matérias cuja iniciativa legislativa reservou expressamente aos Municípios, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - Legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
- III - Instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
- IV - Criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;
- V - Organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;
- VI - Manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)
- VII - Prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;
- VIII - Promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
- IX - Promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual. Sem grifo no original.





# Câmara Municipal de Ourém

RENOVAÇÃO E TRABALHO

A Lei Orgânica do nosso Município, por extensão, reproduziu esse regramento, consoante dispõe o artigo 6º, *in verbis*:

Art. 6º — Compete ao Município de Ourém, no âmbito de sua autonomia, promover o bem-estar de sua população, dispor e cuidar de seu peculiar interesse, cabendo-lhe, especialmente:

II - Legislar sobre assuntos de interesse local;

III - Suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber;

No caso, a proposta Executiva assegura, tão somente, sobre a criação do departamento de políticas de promoção da igualdade racial no âmbito da secretaria municipal de trabalho e promoção social do município de Ourém.

Ante o exposto, é de nosso entendimento que, atendidas as observações realizadas, a propositura estará em condições, sob o aspecto jurídico, de ser apreciada pelos Senhores Vereadores.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Ourém/PA, 10 de abril de 2024.

MARCOS  
BENEDITO DIAS

Assinado de forma digital  
por MARCOS BENEDITO  
DIAS

MARCOS BENEDITO DIAS

Assessor Jurídico